



Leitura em Plenário
Na **16ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 23/05/2023

INDICAÇÃO Nº 460/2023

Solicita ao Setor de Fiscalização a notificação do proprietário do imóvel localizado na Rua Gentil de Oliveira, nº 116, Jardim Meny, para realização de limpeza.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios, junto ao Setor de Fiscalização, visando a notificação do proprietário do imóvel localizado na Rua Gentil de Oliveira, nº 116, Jardim Meny, para realização de limpeza.

JUSTIFICATIVA:

Conforme protocolo de munícipe (**foto anexa**), em suma, o referido imóvel: "... EM SEU NIVEL INFERIOR APRESENTA-SE TOTALMENTE LARGADO COM VEGETAÇÃO DENSA INCLUINDO ARVORE PRATICAMENTE SOBRE TELHADO DE MINHA EDICULA SOLICITO DE ACORDO COM A LEI INTIMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO PARA PROVIDENCIAS E LIMPEZA ADEQUADA..."

Sendo importante mencionar a Lei Municipal 5.173/2021:

["LEI Nº 5.173, DE 25 DE JANEIRO DE 2021](#)

Projeto de Lei nº 005/2021 - e de 15 de Janeiro de 2021
Autógrafo nº 5.183 de 20/01/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes particulares em áreas urbanas do Município.

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos em área urbana, não edificados, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50 cm (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis.

§ 2º Aplicam-se os efeitos desta Lei para terrenos que, embora edificados, mantenham construções desabitadas com acúmulo de lixo, entulho ou vegetação que ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 2º O proprietário ou o possuidor de que trata o art. 1º, será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e manter a limpeza do terreno.

§ 1º A intimação prevista no **caput** deste artigo poderá ser feita através do carnê de IPTU e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do referido carnê.

§ 2º Durante o período de situação de emergência ou calamidade pública o prazo previsto no art. 2º será de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O proprietário ou possuidor de que trata esta Lei, a critério da Administração Pública Municipal, também poderá ser regularmente intimado mediante:

I - simples entrega da intimação no endereço de correspondência no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser via postal ou por agente público;

II - edital publicado na Imprensa Oficial do Município;

III - edital amplo e geral, para todos os munícipes, publicado na Imprensa Oficial do Município e jornal local de grande circulação, para incidência no período compreendido entre 1º de setembro a 30 de abril de cada ano, época de maior crescimento de vegetação

Art. 4º A fiscalização será exercida por qualquer agente fiscal do município, que ficarão incumbidos de realizar as inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 5º Constatada pela fiscalização a existência de terreno que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do auto de infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, constarão obrigatoriamente:

I - local, data e hora da lavratura;

II - a qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III - a localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV - o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

V - a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 6º Fica estabelecida a multa correspondente a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado nos terrenos até 500 m² e multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado nos terrenos com mais de 500 m² do lançamento cadastrado no Imposto

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso não atendida a intimação para a limpeza do terreno.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Será considerado reincidente o infrator que após 30 (trinta) dias da aplicação da primeira multa, não realizar a limpeza do seu terreno.

Art. 7º Nos casos em que a situação do imóvel ofereça riscos à saúde ou à segurança pública, após parecer da Vigilância Sanitária, fica o Município de São Roque autorizado a executar os serviços através do setor de obras, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único. As despesas de ressarcimento referidas no “**caput**” não elidem a aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação.

Art. 8º O valor da multa prevista no art. 6º desta Lei será anualmente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Tabela II do art. 11 da [Lei nº 1.869, de 11 de outubro de 1990](#) e a 32ª linha da Tabela I da [Lei nº 2.418 de 26 de novembro de 1997](#).

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 25/01/2021

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

* Este texto não substitui a publicação oficial.*

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 18 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 18/05/2023 - 15:13 7685/2023
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

18/05/23, 14:58 Prefeitura de São Roque



Protocolo 12.925/2023



Situação em 18/05/2023 14:58: Novo | Código nº 832.316.844.326.521.753

Bruno Tadeu Dos Santos Junqueira
(via WEB)

Para

DA-RECP - Recepção e Protocolo, -

Em 18/05/2023 às 14:57

Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente

FORMULÁRIO

Interessado: BRUNO TADEU DOS SANTOS JUNQUEIRA	
RG: 46623048	Data de Nascimento: 19061952
CPF: 76460550859	CNPJ:

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Cidade: SÃO ROQUE	Bairro: JARDIM MENY
CEP:	Número: 331
Inscr. Municipal/Cadastro:	Inscr. Estadual:
Email: BTSJ1952@GMAIL.COM	Fone: 47129426

Justificativa/ Motivo:

NO ENDEREÇO CITADO ACIMA MEU IMOVEL FAZ FUNDOS COM TERRENO/IMOVEL SITO A RUA GENTIL DE OLIVEIRA 116 JARDIM MENY E QUE EM SEU NIVEL INFERIOR APRESENTA-SE TOTALMENTE LARGADO COM VEGETAÇÃO DENSA INCLUINDO ARVORE PRATICAMENTE SOBRE TELHADO DE MINHA EDICULA SOLICITO DE ACORDO COM A LEI INTIMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO PARA PROVIDENCIAS E LIMPEZA ADEQUADA

Transparência — Quem já visualizou

Bruno Tadeu Dos Santos Junqueira18/05/2023 às 14:58

Situação atual: Novo

« Voltar - Central de Atendimento

https://saoroque.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&consulta=1&codigo=870021F5A8274F3A22AB52C9&itd=5&ss=2&origem=assinador_pki